



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 07.134/14

Administração municipal. Fundo Municipal de Saúde de Guarabira. Pregão Presencial nº 035/2014. Regularidade do certame e do contrato dele decorrente.

ACÓRDÃO AC2 – TC -03784/15

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de análise do **Pregão Presencial nº 035/14**, realizado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Guarabira**, com vistas à **contratação de empresa** no ramo pertinente para realizações de **procedimentos oftálmicos clínicos e cirúrgicos** em pacientes do **Município de Guarabira** e de **Municípios circunvizinhos** através do **PPI** (Programação Pactuada Integrada). Sagrou-se **vencedor o Centro Paraibano de Clínica e Cirurgia de Olhos Ltda.**, no valor global de **R\$ 1.437.501,36**.

Em relatório inicial (fls. 104/107), a **Auditoria** destacou as seguintes **irregularidades**:

- a.** Ausência nos autos da portaria que nomeou o pregoeiro e equipe de apoio;
- b.** Ausência da pesquisa de preços.

Devidamente **citada**, a autoridade responsável apresentou **defesa**, analisada pela **Unidade Técnica** (fls. 128/130), que concluiu **sanadas as falhas**, posicionando-se pela **regularidade do certame e do contrato dele decorrente**.

Em razão das **conclusões técnicas**, os autos **não** tramitaram perante o **MPJTC** e foram **dispensadas as notificações de praxe**.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

As **falhas** detectadas inicialmente **foram sanadas** no curso da instrução processual. Assim, **voto** pela:

- a)** Regularidade, no aspecto formal, do Pregão Presencial nº 035/2014 e do contrato dele decorrente;
- b)** Encaminhamento desta decisão à Auditoria para acompanhara na PCA-2014, do Município de Guarabira, a execução contratual;
- c)** Arquivamento deste processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 1. JULGAR REGULAR, no aspecto formal, do Pregão Presencial nº 035/2014 e do contrato dele decorrente;**
- 2. DETERMINAR o encaminhamento desta decisão à Auditoria para acompanhara na PCA-2014, do Município de Guarabira, a execução contratual;**
- 3. DETERMINAR o arquivamento deste processo.**

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 24 de novembro de 2014.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 24 de Novembro de 2015



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO